Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PORTARIA N.º 112/2020

Estabelece, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, novas medidas para conter a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o fim do recesso parlamentar, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que no Estado do Ceará deu-se início ao processo de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais, observando sempre os critérios e condições definidas pela área da saúde;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social ainda é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Retomar, a partir do dia 06 de agosto de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Beberibe, compreendendo somente as sessões plenárias e as reuniões das comissões (internas ou externas).

§ 1º. A retomada das atividades legislativas seguirá o seguinte cronograma:

I. A sessão de início do 2º período legislativo ocorrerá de forma virtual, nos moldes do Ambiente Virtual de Deliberação já adotado no 1º período legislativo de 2020;

II. A partir do dia 13 de agosto de 2020 as sessões serão realizadas de forma presencial, sem acesso ao público e transmitida em tempo real pelas redes sociais institucionais;

§ 2º O Poder Legislativo de Beberibe empreenderá esforços para a abertura do plenário ao público durante as sessões plenárias, seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

§ 3º Ficam suspensas temporariamente as Audiências Públicas e Homenagens realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Beberibe.

§ 4º As Audiências Públicas exigidas por Lei que devam ser realizadas no período em que a Câmara estiver deliberando sem acesso público, devem ser realizadas por meio do Ambiente Virtual de Deliberação.

Art. 2º As sessões plenárias presenciais, que forem abertas ao público, devem ser realizadas mediante o seguinte protocolo:

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

I – Disponibilização de um servidor para controlar o acesso às dependências, bem como para reportar qualquer intercorrência;

II – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

III – Disponibilização de máscaras e álcool em gel 70%;

IV – Utilização de termômetro digital infravermelho para aferir a temperatura daqueles que adentrarem no Plenário;

V – Marcação de cadeiras dos vereadores e das cadeiras do plenário, obedecendo o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

VI – Permanência somente de um servidor para auxiliar os Vereadores durante a sessão, respeitando o distanciamento necessário e utilizando máscara e viseira de proteção facial;

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Beberibe, por meio de prévio agendamento, mediante o seguinte protocolo:
I – Disponibilização de recipientes de álcool em gel 70% para uso por vereadores, servidores e colaboradores em todas as áreas da Câmara;

II – Diariamente deve ser realizada a higienização dos ambientes, sendo que a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

III – O uso de máscara é obrigatório por todos e em todas as atividades;

VI – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

V – Deve ser mantido o distanciamento social de, no mínimo, 2 metros um do outro;

VI – O produto para higienização das superfícies ou equipamentos deve ser hipoclorito a 1% ou álcool 70%.

Art. 4º Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 03 (três) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las;

§ 1º Estão autorizadas a retomar as suas atividades na Câmara Municipal de Beberibe, os servidores e vereadores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020;

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, neoplasia maligna, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 5º Fica proibida a cessão do Prédio da Câmara Municipal de Beberibe para a realização de qualquer evento ou audiências públicas.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe, em 31 de julho de 2020.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe